



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO 007/2015 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES E DANÇAS DIVERSAS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srta. **PRISCILA PEDRETI**, solteira, funcionária pública, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.538.924-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 046.143.439-37, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JULIANA CHIAROTTI SARDI 07652467918**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel José Botelho, nº 276, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 21.592.281/0001-99, neste ato representada por sua titular, a Srta. **JULIANA CHIAROTTI SARDI**, brasileira, solteira empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.332.279-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 076.524.679-18, residente e domiciliada na Rua Cel José Botelho, nº 276, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 146/2014 (PMRC), homologado em 05 de Janeiro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada ou microempreendedor individual, para ministrar aulas de artes e danças diversas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 146/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES DIVERSAS DEVENDO O PROFESSOR POSSUIR COMPROVADA HABILITAÇÃO COM COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA	svç	10	1.200,00	12.000,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 146/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 15 (quinze) dias, após Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, ou seja, de 07 de Janeiro de 2015 a 06 de Novembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 146/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição: Fonte Recursos	Descrição Despesa
0503	08	244	011	2	045	3390399999	3214	788	FNAS/Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Demais serviços de terceiros-pessoa jurídica

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.



### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante



justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srta Priscila Pedreti, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora da Carteira de Identidade 8.538.924-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 046.143.439-37, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 146/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

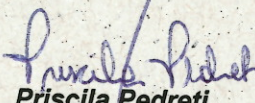
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

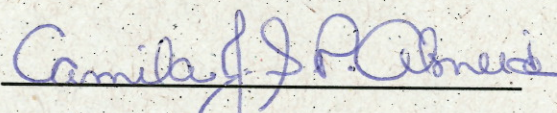
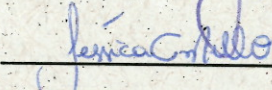
Ribeirão Claro-Pr, 06 de Janeiro de 2015.

  
**Jovadir Blum**  
Prefeito Municipal – Contratante

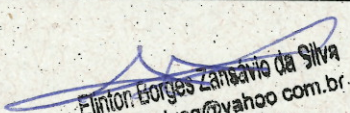
  
**Juliana Chiarotti Sardi**  
Juliana Chiarotti Sardi 07652467918 - Contratado

  
**Priscila Pedreti**  
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante e  
Gestora do Contrato

**Testemunhas:**

**Visto Departamento Jurídico:**

  
Einton Borges Zansavio da Silva  
borgesadvog@yahoo.com.br  
OAB - 34457 PR

LOUCAS PRA CASAR

# Comédia marca estreias do cinema em 2015

Com história clichê filme promete surpreender as expectativas com um final imprevisível

G1.com/ da Redação

O filme nacional 'Loucas Para Casar' estreou nas telas do cinema essa semana. A comédia traz Ingrid Guimarães, Tatá Werneck e Suzana Pires no elenco.

O longa conta a história de três mulheres, Malu (Ingrid Guimarães), Maria (Tatá Werneck) e Lúcia (Suzana Pires), que planejam se casar depois de ter encontrado o "homem ideal". O problema é que este homem é um só: Samuel (Marcio Garcia).

O sonho da maioria das mulheres é de encontrar um príncipe encantado, casar e ser feliz, porém, nem sempre todas conseguem realizar esse desejo. Malu (Ingrid Guimarães), de 40 anos, não é diferente da maioria.

Ela trabalha como secretária de Samuel (Marcio Garcia), que é seu namorado há três anos. O problema no relacionamento dos dois é que, mesmo já estando um tempo juntos, a ideia de casamento parece inexistente para Samuel.

Decidida a passar mais tempo com ele e sondar sobre as possibilidades de matrimônio, Malu passa a reparar em



Três mulheres que planejam se casar depois de ter encontrado o "homem ideal". O problema é que este homem é um só.

Divulgação

fatos estranhos, e descansa que esteja sendo traída. Ela contrata um detetive particular e descobre que, de fato, há duas outras mulheres na vida de seu namorado.

Uma é dançarina de uma boate Lúcia (Suzana Pires) e a outra é a religiosa Maria (Tatá Werneck). Sem que nenhuma soubesse, ele vinha namorando cada uma delas ao longo dos últimos anos. O trio deverá, então, decidir se briga pela exclusividade do noivo ou se parte para uma vingança coletiva.

Longe de apresentar uma narrativa original - histórias de mulheres que deixam de brigar entre si e se tornam amigas para se vingar do namorado cafajeste são recorrentes no cinema -, o longa tem direção de Roberto Santucci, responsável pelas comédias brasileiras de maior sucesso de bilheteria dos últimos tempos como De Pernas pro Ar (1 e 2), Até que a sorte nos separe (1 e 2) e O candidato honesto.

Além dessa estreia, o filme "Uma Noite no Museu 3 - O Segredo da Tumba", com Ben Stiller, também é uma das atrações das telonas para esse início de ano.

LITERATURA

## "O Pequeno Príncipe" e outras obras viram domínio público em 2015

Obra se torna pública 50 ou 70 anos depois da morte do autor

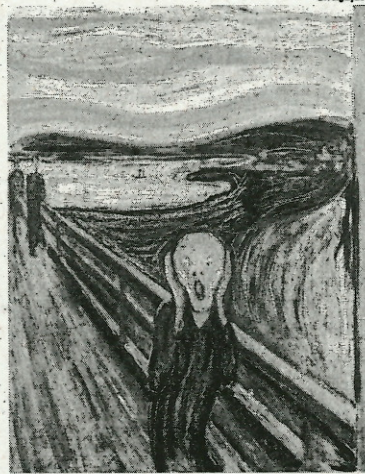
UOL / Portal EBC

O ano começou movimentando o mundo da cultura. Em 2015, seguindo as regras próprias dos países de nascimento dos autores, as obras do escritor Antoine de Saint-Exupéry, e dos artistas plásticos Piet Mondrian, Edvard Munch e Wassily Kandinsky entrarão em domínio público.

Isso acontece porque, além das especificidades de cada país, o primeiro dia do ano é 'tradicionalmente' o Dia do Domínio Público e as obras podem ser usadas livremente por qualquer pessoa, sem restrições ou necessidade de pagamento ou autorização.

Um dos precursores do expressionismo alemão, o norueguês Edvard Munch ficou famoso com o quadro "O Grito", de 1910. O influente pintor teórico russo, Wassily Kandinsky se tornou conhecido pela complexa obra "Composição VII". Fundador do chamado "neoplasticismo", Piet Mondrian é considerado um dos pintores mais influentes do século 20. Isso significa que, se você copiar a obra, não vai mais estar infringindo direitos autorais. As obras poderão ser reproduzidas, copiadas e remixadas.

O mesmo acontece com o francês Antoine de Saint-Exupéry, nascido em 1900, escritor, ilustrador e piloto que se imortalizou com o livro "O Pequeno Príncipe", clássico da literatura publicado em 1943, e que ganhará nova adaptação



Copiar obras como "O Grito", do pintor norueguês Edvard Munch, não vai mais estar infringindo direitos autorais

para o cinema neste ano.

Outros artistas também entrarão em domínio público, como o poeta e autor italiano Filippo Marinetti, criador do Movimento Futurista, e Glenn Miller, compositor e arranjador da era do swing. Agora, todas suas músicas poderão ser baixadas e tocadas livremente.

### DOMÍNIO PÚBLICO

Domínio público, no Direito da Propriedade Intelectual, é o conjunto de obras culturais, de tecnologia ou de informação (livros, artigos, obras musicais, invenções e outros) de livre uso comercial, porque não são submetidas a direitos patrimoniais exclusivos de alguma pessoa física ou jurídica, mas

que podem ser objeto de direitos morais.

Em geral, os países tornam uma obra pública no primeiro dia do ano seguinte em que se completam 50 ou 70 anos da morte do autor.

No Brasil, os direitos autorais duram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor. Além das obras em que o prazo de proteção aos direitos excede, pertencem ao domínio público também: as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores, as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal para os conhecimentos éticos e tradicionais.

**Você faz a notícia**

Envie sua sugestão de reportagem, denúncia ou curiosidade que a equipe Gazeta do Norte Pioneiro vai conferir.

contato@gazetadonortepioneiro.com.br  
fone: 3525 - 2219

### EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2015 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL 148/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73  
CONTRATADA: JULIANA CHIAROTTI SARDI 07652467918 - CNPJ/MF: 21.552.281/0001-99  
OBJETO: A contratação de empresa especializada ou microempreendedor individual, para ministrar aulas de artes e danças diversas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2015 a 06 de Novembro de 2015.

ASSINATURA: 06 de Janeiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 06 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum - Vice-Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.448.579/0001-73  
CONTRATADO: GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 20.221.285/0001-27

OBJETO: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 07 (sete) meses, com espaço aproximado de 65.000 (sessenta e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

PRAZO: 09 de Janeiro de 2015 a 08 de Junho de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 06 de Janeiro de 2015.

Jovadir Blum - Vice-Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 873/2014.

Súmula: Exonerar a servidora Vanúbia de Cássia Oliveira da função de confiança de Chefe do Departamento de Compras.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de janeiro de 2015, da função de confiança de Chefe do Departamento de Compras, a servidora Vanúbia de Cássia Oliveira, matrícula 1471/0.

Art. 2º Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de janeiro de 2015.

JOVADIR BLUM - PREFEITO SUBSTITUTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 874/2015

Súmula: Nomear a servidora Vanúbia de Cássia Oliveira, para exercer a função de confiança de Assistente Jurídico.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve

Art. 1º Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2015, nos termos da Lei Complementar n.º 91/2014, de 16.12.2014, para exercer a função de confiança de Assistente Jurídico, símbolo FG-06, a servidora Vanúbia de Cássia Oliveira, matrícula 1471/0.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 834/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, devesse o servidor de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.

Art. 3º Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 1129/2005, de 31.01.2005, devesse obrigatoriamente o servidor de que trata esta Portaria, para fins de exercício do respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

Art. 4º Publique-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2015.

JOVADIR BLUM - PREFEITO SUBSTITUTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2014 (CMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014 (PMRC)

Objeto: Contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 07 (sete) meses, com espaço aproximado de 5000 (cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 00.148.167/0001-19  
CONTRATADA: GAZETA DO NORTE PIONEIRO LTDA - ME  
CNPJ/MF: 20.221.285/0001-27

Vigência: 09 de Janeiro de 2015 a 08 de Junho de 2015

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei Federal 8666/1993

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná  
Ribeirão Claro, 06 de Janeiro de 2015

Odair do Prado - Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Claro